

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.789, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1973 (D.O. 11.12.73)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL,
PARA O FIM QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Tribunal de Justiça do Estado, o crédito especial na importância de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para fazer face à realização de despesas com o Centenário do Tribunal de Justiça, tais como: hospedagem, transporte, recepção, impressão de livros, convites, execução de placas e medalhas.

Parágrafo Único - A importância correspondente ao crédito de que trata este artigo, deverá ser paga ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento ao Secretário da Fazenda.

Art. 2.º-Anular-se-á do Fundo de Reserva Orçamentária da Secretaria do Planejamento e Coordenação a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) como fonte de recursos à abertura do crédito referido no artigo anterior.

Art. 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1973.

CÉSAR CALS

João Alfredo Montenegro Franco

Edival de Melo Távora

